DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1631/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13715/2015
PROTOCOLO	: 1614612
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1279/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: VALDIR AUTO PEÇAS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 0016/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PARCIAL PARA A MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS HTO-0062 DO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 33.400,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOTOR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho n° 1279/2015, pela modalidade Convite nº 0016/2015, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Valdir Auto Peças Ltda.***, objetivando a aquisição de um motor parcial para a manutenção do ônibus HTO-0062 do transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede Análise ANA-6ICE-20184/2015 (Peça 19), se manifestou no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 016/2015 foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento de Nota de Empenho encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

2- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 2806/2016 (Peça 23), se manifestou no conforme abaixo:

...

Os documentos acostados aos autos demonstram que o procedimento licitatório e a formalização do contratual guardam conformidades às prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, e normas regimentais desta Corte de Contas.

...

Ao final, opinou que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, alínea "b" da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho n° 1279/2015, pela modalidade Convite nº 0016/2015, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Valdir Auto Peças Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório pela modalidade Convite nº 0016/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e a Nota de Empenho nº 1279/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do pelo procedimento licitatório Convite nº 0016/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Nota de Empenho n° 1279/2015, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Valdir Auto Peças Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb